



# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 675 / 86

## CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES DIVERSAS:

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios - MG, autorizado a conceder, no exercício financeiro de 1987, auxílios financeiros a título de subvenções sociais, às entidades relacionadas neste artigo e nas respectivas importâncias:

01 - Associação Cultural João Paulo II .....	180.000,00
02 - Caixa Escolar da E.E. Gov. Magalhães Pinto .....	5.000,00
03 - Caixa Escolar Prof. M <sup>te</sup> . Inácia E.E. Urq. D. Chagas ....	3.000,00
04 - Conselho Particular da SSVF .....	10.000,00
05 - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Japão..	5.000,00
06 - Banda de Música St <sup>a</sup> . Cecília de Sr <sup>a</sup> dos Remédios..	<u>10.000,00</u>
T O T A L .....	213.000,00

Art. 2º - A entidade indicada no item "01" do artigo anterior, aplicará a subvenção concedida por esta Lei, exclusivamente no custeio de suas atividades como mantenedora da Escola de 2º Grau "Nossa Sr<sup>a</sup> dos Remédios" deste município, e o pagamento da mesma será efetuado em parcelas mensais de Cz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados), a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 3º - Executado o disposto no art. anterior, as subvenções concedidas por esta Lei, serão liberadas a critério do Executivo Municipal, observadas as disponibilidades financeiras, mediante requerimento da entidade e apresentação da Prestação de contas de recursos porventura recebidas da municipalidade no exercício anterior.

Parágrafo Único: As prestações de conta de que trata o Artigo serão apresentadas em primeiras vias, contendo, Relatório de Atividades do exercício, balancete de Receita e Despesa, comprovantes originais da aplicação dos recursos municipais recebidos e deverão ser efetuados até o dia 31/02/1988.